



MPV 571

00118



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 571/2012
31/05/2012	

TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA			
AUTOR SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PARTIDO PCdoB	UF AM	PÁGINA 1/2

Inclua-se ao § 3º do Art. 4º da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, à Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

“§ As várzeas não serão considerados Área Preservação Permanente, desde que utilizadas para a produção de alimentos em base familiar.”

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo garantir meios legais de exploração de atividade econômica sustentável e da agricultura familiar para pessoas que habitam nos municípios do interior do Amazonas, demonstrando toda a sua importância para a sobrevivência, principalmente, de ribeirinhos que praticam a agricultura de subsistência.

Como se sabe, as áreas de várzea tem índices de fertilidade de culturas agrícolas muito superiores às áreas de terra firme, e por isso, são base de sustento de diversas famílias no interior dos estados que contam com a floresta Amazônica em seus territórios, além de serem caracterizadas como áreas de extrema importância para a biodiversidade local.

Por isso, as atividades cultural e historicamente desenvolvidas nessas localidades pelos ribeirinhos da Amazônia são atividades sustentáveis e que preservam a natureza, tendo em vista que os mesmos precisam dessas áreas para plantar suas culturas agrícolas e tirar dali o seu sustento.

Fica, portanto, evidente a extrema importância de estar expressamente

31/05/2012
DATA

ASSINATURA





EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571/2012
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

prevista a continuidade de atividades agrícolas nas áreas de várzea, para que atividades de agrícolas ligadas à agricultura de subsistência, atividade esta tão comum nos interiores da Amazônia seja extinta, deixando o ribeirinho em total estado de abandono.

No entanto, mesmo assim, não se pode esquecer, que esse texto ainda abre a possibilidade do poder público, a depender da relevância ambiental de determinadas áreas, determinar que áreas de várzea possam ser totalmente protegidas, ficando claro que essa é norma tenta aliar o desenvolvimento sustentável à preservação da natureza, cabendo ao poder público avaliar as áreas de interesse público, como assim determinam os princípios que regem a atividade administrativa.

Sala Comissão, 01 de junho de 2012

Senadora Vanessa Graziotin

31/05/2012
DATA

ASSINATURA

